



**LEI Nº 3.108/2017**

**Súmula:** *"Institui a Semana Municipal do Trânsito e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial do Município de Araucária, na forma estabelecida nesta Lei, a Semana Municipal do Trânsito, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de agosto.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Trânsito tem como objetivo principal a realização de campanhas e ações educativas voltadas aos condutores de veículos em geral, demais transeuntes das vias públicas e suas respectivas seguranças, bem como a harmonização e paz no trânsito.

**Art. 3º.** A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I. melhorar as condições do trânsito através da educação e conscientização da população;
- II. realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- III. conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- IV. promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- V. orientar a comunidade, através de ações que repassem conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VI. conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito, para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;
- VII. realizar debates entre gestores e comunidade sobre a segurança e o respeito à vida no transporte sobre rodas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de maio de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**